



05/05/2026  
RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR  
ANALISTA LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 437/2026/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

154/2026

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2026.

Vossa Senhoria  
Sr. JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Assunto: **Retirada de Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente:


Venho, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar, abaixo especificado, em tramitação na Câmara Municipal, pelo Of. GAB. nº 340/2026, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores da Administração Direta do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Impõe-se a retirada do referido Projeto de Lei Complementar para reestudo, objetivando a análise mais detalhada referente ao assunto.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Retirado  
Projeto do Exec nº 22/2026  
APROVADO  
11/5/26

  
MARIA INÊS DE M. P. COLARELLI  
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA



RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 340/2026/GAB/SG**

**PROJETO DE LEI Nº** 22/2026

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2026.

Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

RETIRADO PELO AUTOR

DATA

11/5/26

**PRESIDENTE**  
**MARINA HIDEMILI T. TUCCIARELLI**  
**COMITÊ DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 06/2023**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores da Administração Direta do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**COMISSÕES**

Justiça, Finanças e

Serviços Públicos

DATA, 13/4/26

por delegação  
**PRESIDENTE**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 22/2026**

*“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade aos servidores da Administração Direta do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”*

Art. 1º - Aos servidores da Administração Pública Direta do Município de São João da Boa Vista, será concedido um adicional de insalubridade ou periculosidade pelo exercício, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres.

Parágrafo único - Consideram-se servidores, para os efeitos desta Lei Complementar, os efetivos e/ou estáveis, os admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal nº 4175/2017 e os admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Para efeito de concessão do adicional de insalubridade/periculosidade de que trata esta Lei Complementar, serão identificadas e avaliadas as unidades e atividades insalubres ou perigosas por meio de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, com base no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e a NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único - As atividades insalubres serão classificadas em graus de risco máximo e médio de insalubridade e as perigosas, em grau único.

Art. 3º - O adicional de insalubridade ou periculosidade será pago ao servidor de acordo com a classificação de risco, tomando-se por base de cálculo o valor correspondente a 75% do menor piso salarial vigente na Prefeitura Municipal, na seguinte proporção, conforme grau de risco:

<b>Adicional</b>	<b>Grau de risco</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Índice</b>
Insalubridade	Máximo	Menor piso salarial vigente	40%
Insalubridade	Médio	Menor piso salarial vigente	20%
Periculosidade	Único	Menor piso salarial vigente	30%

Art. 4º - A concessão do adicional de insalubridade dependerá de solicitação formal do interessado, mediante preenchimento de formulário padrão do Departamento de



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Recursos Humanos, com a devida participação da Chefia Imediata do servidor na elaboração descritivo das atividades, seguida de análise e homologação do laudo de insalubridade pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - Havendo parecer favorável, o adicional de insalubridade ou periculosidade produzirá efeitos pecuniários a partir da data de início de exercício na atividade ou local considerado insalubre.

§ 2º - Da decisão pelo indeferimento, ou eventual discordância com o percentual, caberá interposição de único recurso junto ao Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 5º - O funcionário ou servidor fará jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

- I – férias;
- II - tratamento de saúde;
- III - licença gestante, adotante e paternidade;
- IV - por acidente em serviço ou doença laboral;
- V - por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único - O servidor que receba adicional de insalubridade ou periculosidade e se encontrar em readaptação/restrição de atividades, ou que tiver readaptação de função, terá o referido adicional reavaliado pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme as novas atividades desenvolvidas.

Art. 6º - O adicional de insalubridade que trata esta Lei Complementar será concedido ao servidor somente enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, devendo cessar a concessão se constatada, mediante laudo técnico, a eliminação de insalubridade.

Art. 7º - O adicional de insalubridade ou periculosidade de que trata esta Lei Complementar não incorporará os vencimentos, não integrará a base de cálculo de: progressão funcional ou acadêmica, férias, abono denominado cheque-férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, prêmio-assiduidade e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

§ 1º - O adicional de insalubridade ou periculosidade de que trata esta Lei Complementar incidirá somente sobre o cálculo de horas extraordinárias e adicional noturno.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

§ 2º - Compete ao gestor do Departamento, em conjunto com os profissionais técnicos responsáveis, a adoção de medidas, visando eliminar ou reduzir a insalubridade/periculosidade no ambiente de trabalho, promovendo melhorias das condições de saúde e segurança.

Art. 8º - Esta Lei Complementar aplica-se a todos os servidores em atividade na administração direta, independentemente da forma de cálculo do adicional de insalubridade ou periculosidade que estejam percebendo, até a data da promulgação desta Lei Complementar, cabendo, neste caso, revisão do adicional pago.

Art. 9º - Na hipótese da aplicação da nova base de cálculo do adicional de insalubridade ou periculosidade, instituída por esta Lei Complementar, resultar em valor inferior ao anteriormente percebido pelo servidor, a diferença será assegurada a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

§ 1º - A VPNI será atualizada exclusivamente pela revisão geral anual prevista no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não se sujeitando a quaisquer outros reajustes ou vantagens.

§ 2º - A VPNI, correspondente a diferença de adicional de insalubridade, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo para outras vantagens, nem sendo considerada para fins previdenciários.

§ 3º - A cessação do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, em razão da eliminação das condições que lhe deram causa, implicará a extinção automática da VPNI a ele vinculada.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (02.04.2026).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

regularizar definitivamente a matéria no âmbito municipal, reduzir a litigiosidade e assegurar tratamento equânime aos servidores públicos. Diante do exposto, evidencia-se o interesse público e a relevância da proposição, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (02.04.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Acréscimo no valor do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Direta	R\$ 9.481,46	R\$ 1.580,24	R\$ 11.061,70

<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b>			
<b>[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]</b>			
<b>MÊS/ANO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
JANEIRO	-----	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
FEVEREIRO	-----	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
MARÇO	-----	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
ABRIL	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
MAIO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
JUNHO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
JULHO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
AGOSTO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
SETEMBRO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
OUTUBRO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
NOVEMBRO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
DEZEMBRO	R\$ 11.061,70	R\$ 11.522,97	R\$ 11.960,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 99.555,30</b>	<b>R\$ 138.275,64</b>	<b>R\$ 143.530,08</b>

Projeção IPCA - Banco Central 20/03/2026 (2026 – 4,17% 2027 – 3,80%)

<b>FONTE DE RECURSOS</b>			
<input checked="" type="checkbox"/>	01 – Tesouro	<input checked="" type="checkbox"/>	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
<input checked="" type="checkbox"/>	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com o acréscimo no valor do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Direta, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 26 de março de 2026.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal